



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS

PARECER Nº 08/2018

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2018**

**Introduz alterações na Lei Complementar nº 62 de 10 de julho de 2014, que dispõe sobre o uso do solo**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator Designado: Vereador Daniel Laranjeira**

### **I – INTRODUÇÃO**

A propositura de autoria do Poder Executivo, visa promover **alterações na Lei Complementar nº 62 de 10 de julho de 2014, que dispõe sobre o uso do solo** no Município de Hortolândia. Através da Mensagem nº 057/2018, de 08 de agosto de 2018, que encaminhou esta propositura ao Poder Legislativo, o Senhor Prefeito justifica a necessidade de aprovação do referido PLC, em síntese argumentando que:

A alteração se dá no **Quadro nº 02 – AGRUPAMENTOS DE USO**, que passará a vigorar conforme o **ANEXO ÚNICO** da proposta em análise.

A proposta visa alterar as medidas de recuo, que será de 4 metros para empreendimentos residenciais e comerciais. As adequações com a nova realidade do Município diante do seu crescimento e expansão da área urbana visa aumentar as possibilidades de ocupação de terrenos, respeitando os limites que possam garantir recuos frontais para iluminação, ventilação e possíveis necessidades futuras de alargamentos viários. Justifica ainda que a necessidade de manter o alinhamento já consolidado em outras construções e proporcionar o melhor aproveitamentos dos espaços. No caso de utilização da área do recuo frontal para a guarda de veículos deverá ser observado o recuo de 5 metros.

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça/Redação tendo recebido emendas e parecer favorável.

As competências da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos, esta disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

*Art. 87. Compete à Comissão de Infra-estrutura Urbana e Assuntos Metropolitana emitir parecer sobre todos os processos:*

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens de imóveis de propriedade do Município;*  
*II – sobre os serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão ou permissão municipal;*  
*III – sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;*  
*IV – sobre transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;*  
*V – sobre cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;*  
*VI – sobre criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;*  
*VII – plano diretor;*  
*VIII – sobre controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;*  
*IX – disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município;*  
*X – bem como, examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual e federal que interessem ao Município;*  
*XI – assuntos metropolitanos.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade nos termos do parecer da CJR, e naquilo que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar com as referidas emendas da CJR.

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 2018.

  
Vereador: Daniel Laranjeira

Relator Designado

**Acompanham o voto do relator:**

  
Vereador: João Pereira da Silva

  
Vereador: Luiz Carlos Silva Meira

  
Vereador: Gervásio Batista Pozza